



LEI Nº 1.520

Data: 29 de dezembro de 2000.

Súmula: Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.000/93, na parte que dispõe sobre a licença à gestante, conforme especifica.

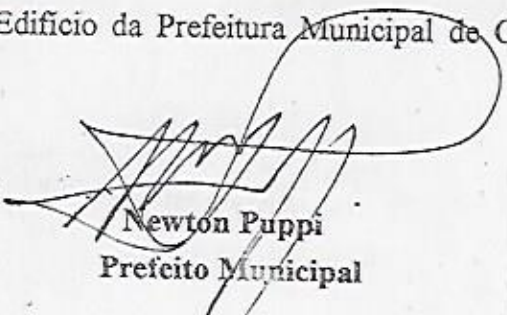
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica acrescentado o § 6º, no artigo 52, da Lei nº 1.000, de 04.03.1993:

“ § 6º No caso da superveniência do gozo de período de férias regulamentares durante o período de afastamento, a licença será suspensa, reiniciando-se a fruição do seu período remanescente, após o transcurso integral das férias”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 29 de dezembro de 2000.


Newton Puppi
Prefeito Municipal